



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTANCIA BALNEÁRIA

Fls.: 14
Proc.: 88/93
②

LEI Nº 316, DE 25 DE MAIO DE 1993.

(Autoriza a instituição de passe aos deficientes físico e mental e dá outras providências)

(Autor - Ver. ILSON VITÓRIO DE SOUZA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir e distribuir gratuitamente passe aos deficientes físico e mental, bem assim a único acompanhante caso o beneficiário não tenha condições de locomover-se por si próprio.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a instituição e distribuição gratuita de passe às pessoas carentes em tratamento médico prolongado e a acompanhante seu, caso necessário.

Art. 3º - O passe previsto no artigo 2º será concedido para utilização nos transportes coletivos urbano e interurbano.

Parágrafo Único - Aos beneficiários do art. 1º o passe será para utilização unicamente no transporte coletivo urbano.

Art. 4º - O Serviço Social do Município encarregar-se-á de coordenar a distribuição dos passes, estabelecendo os critérios.

Art. 5º - O interessado na aquisição do passe previsto no art. 2º deverá apresentar laudo médico com-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

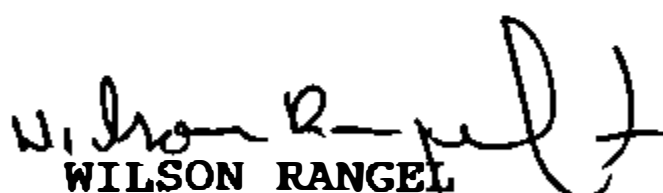
Fls.: 15
Proc.: 88/93
10

probatório do tratamento a que está submetido, a previsão do tempo de tratamento, com direito à prorrogação e da necessidade de acompanhante.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 1993.


WILSON RANGEL
Presidente

